CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO

CONTRATADA: Associação Shalom, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.044.456/0056-76, com sede na Rua Bento Lisboa nº 112, Catete, Rio de Janeiro.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de entretenimento, cuja finalidade é proporcionar ao contratante sua participação no evento denominado nesta cláusula como Acampamento de Jovens Shalom - Edição 2018 (Acamp's Rio 2018).

II - DO EVENTO CONTRATADO

Cláusula 2ª: O evento denominado na Cláusula 1ª será realizado no Sítio Vale das Águas – Cachoeiras de Macacu – RJ.

Cláusula 3ª: A estrutura do evento ora contratado contará com segurança própria, alojamentos feminino e masculino separados, além de médico e enfermeiros, habilitados para o exercício da função, para atendimento ambulatorial.

Cláusula 4ª: O objetivo do evento ora contratado, é proporcionar ao Contratante opções de lazer, formação humana e cristã que comportam o uso das dependências do local descrito na Cláusula 2ª, bem como da estrutura acrescida ao sítio pela Contratada.

Cláusula 5ª: A taxa de inscrição descrita na Cláusula 8ª proporciona ao Contratante o direito ao transporte de ida e volta, alimentação, alojamento e utilização das dependências do sítio durante todo o evento.

Cláusula 6ª: Fica estipulado que o horário de saída para o local do evento, objeto deste contrato, será às 13h (horário de Brasília) do dia 22 de Janeiro de 2018; e o horário de chegada será às 16h (horário de Brasília) do dia 26 de Janeiro de 2018.

Cláusula 7ª: Fica estipulado que o local de saída e chegada será a sede da Contratada, situada à Rua Bento Lisboa, nº 12 - Catete/RJ, ou, à Rua Athos Bulcão (em frente ao Colégio Palas) - Recreio/RJ, ou, à Rua General Olímpio,nº 205 - Santa Cruz/RJ, ou, Rua Itapera, nº 500 – Vista Alegre (Shopping Via Brasil), ou, à Av. Paula Souza, n° 205 – Maracanã/RJ, devendo o Contratante escolher o local de sua preferência no momento de sua inscrição.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Contratante estar no local e horário determinados nas Cláusulas 6ª e 7ª, para ida ao evento Acamp's Rio 2018, sob pena de perda da condução contratada.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª: O serviço será remunerado pela quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), podendo ser pago por uma das seguintes formas: (i) à vista, (ii) parcelado em até 10 vezes no cartão de crédito (acrescido de taxas de serviço) no centro de evangelização Shalom, ou (iii) parcelado em até 10 vezes no cartão de crédito (acrescido de taxas de serviço) pelo Pag Seguro, disponibilizado no site oficial do Acamp's 2017 (acampsrio.com.br), mediante a adesão do presente contrato.

Cláusula 9^a: Se, ao longo do evento, o Contratante desejar rescindir este contrato deverá assinar um "termo de desligamento" especificando o motivo e afirmando estar ciente que não terá direito à devolução do valor pago pela participação no Acamp's Rio.

Parágrafo único: Em caso de rescisão deste Contrato durante o evento, nos moldes tratados na Cláusula 9ª, a Contratada não se responsabilizará pelo transporte de retorno do Contratante.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 10^a: É obrigatório que o Contratante menor de idade apresente, no momento do embarque para o evento, autorização de seu responsável, com assinatura legível, juntamente de cópia do RG e CPF deste.

Cláusula 11ª: O acesso a todas as dependências e o uso dos serviços prestados durante o evento somente serão permitidos mediante a utilização - em local visível - do crachá com a identificação do Contratante.

Cláusula 12ª: Durante as atividades não serão permitidos o trânsito e a permanência nos alojamentos. Em casos de extrema necessidade, o Contratante deverá solicitar autorização aos responsáveis pelo evento para ter acesso aos alojamentos.

Cláusula 13^a: Homens e mulheres ficarão em alojamento separados, convivendo em comum durante as atividades de lazer e formação.

Cláusula 14^a: O Contratante é o único responsável pelos seus pertences, tenham eles ou não valor econômico, razão pela qual deverá discriminá-los, de preferência, colando neles seu nome e número de inscrição.

Cláusula 15^a: É obrigação do Contratante levar para o local do evento ora contratado os seguintes objetos: copo, prato, colher, garfo, faca sem ponta roupa de cama, bem como material de higiene pessoal (toalha, sabonete, shampoo, creme dental, escova de dente, protetor solar, etc.).

Cláusula 16^a: Na hipótese de o Contratante sofrer de patologias que exijam o uso de medicação específica, fica estipulado que é de sua responsabilidade levar seus próprios medicamentos, acompanhados de receita médica.

Cláusula 17^a: É terminantemente proibido o porte, o uso e o compartilhamento de bebida alcoólica ou drogas nas dependências do evento ora contratado.

Parágrafo 1º: Se o Contratante, menor de idade, for flagrado portando, usando ou compartilhando os entorpecentes especificados nesta cláusula, terá os mesmos

confiscados e seu representante legal será imediatamente chamado para prestar esclarecimentos junto à coordenação do evento ora contratado.

Parágrafo 2º: Se o Contratante, maior de idade, for flagrado portando, usando ou compartilhando os entorpecentes especificados nesta cláusula, e se recusar a entregar o entorpecente objeto do flagrante, será convidado a deixar o local do evento ora contratado, sem devolução da taxa de inscrição.

Parágrafo 3º: A mesma penalidade descrita no parágrafo 2º desta cláusula será aplicada para o Contratante que, por qualquer ato de vandalismo, causar danos à estrutura do evento.

Parágrafo 4º: No caso de danos causados à estrutura do evento por ato de vandalismo do Contratante, este se responsabilizará por arcar com os eventuais prejuízos por ele produzidos.

Cláusula 18ª: É vedada a saída do Contratante do local do evento, ressalvadas as hipóteses de emergência, as quais deverão ser previamente justificadas à coordenação.

V - DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO ACAMP'S RIO

Cláusula 19^a: Na programação desenvolvida no Acamp's Rio 2018, os Contratantes serão divididos em "famílias", que tratam-se de grupos que permanecerão juntos durante a prática das atividades que serão propostas ao longo do evento.

Cláusula 20^a: O Contratante se compromete a respeitar os horários e atividades programadas, visando o bom desenvolvimento do acampamento.

Cláusula 21^a: Não será permitida a exclusão de qualquer dos Contratantes das atividades programadas ou troca das famílias previamente estipuladas.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 22ª: A Contratada deverá executar todas as atividades assumidas, devendo, caso contrário, ressarcir ao Contratante o valor equivalente ao serviço que não fora prestado da forma pactuada neste instrumento.

VII – DA VIGÊNCIA

Cláusula 23^a: O presente contrato, automaticamente, perderá sua vigência ao final do dia 26 de Janeiro de 2018.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular.